



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

LEI MUNICIPAL Nº. 1460/2015, DE 18/03/2015.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera a Lei Municipal nº. 1368/2013, de 27/05/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

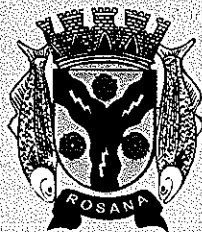
Art. 1º O art. 2º, II, "b" da Lei Municipal nº. 1368/2013, de 27/05/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

II - (...)

b) As faltas justificadas serão avaliadas da seguinte forma para fins de concessão do benefício:

- 1- Em caso de até 10 (dez) dias de faltas justificadas consecutivas ou somatórias no período de 6 (seis) meses o profissional receberá 100% do benefício, desde que cumpra as metas estabelecidas;
- 2- Em caso de 11 (onze) a 14 (catorze) dias de faltas justificadas consecutivas ou somatórias no período de 6 (seis) meses o profissional recebe 90% do benefício, desde que cumpra as metas estabelecidas;
- 3- Em caso de 15 (quinze) a 18 (dezoito) dias de faltas justificadas somatórias no período de 6 (seis) meses o profissional recebe 80% do benefício, desde que cumpra as metas estabelecidas;
- 4- O profissional atuante nas equipes de saúde da família (ESF's) tem direito à atualizações e aprimoramentos em cursos e congressos, mediante comprovação através de certificado, sem incorrer na perda do benefício de que trata esta lei."



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

Art. 2º O art. 2º, III, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

III - O incentivo deverá ser repassado a cada 6 (seis) meses às equipes de saúde da família que tenham atingido a meta mínima exigida, enquanto perdurar este programa.”

Art. 3º Fica revogado o inciso V do art. 6º da Lei Municipal nº 1368/2013, de 27/05/2013.


Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2015.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA